

## **DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 506, DE 15 DE JUNHO DE 2009.**

Publicado no Diário da Assembleia nº 1.703

*\*Revogado pela Resolução nº 288, de 23/03/2011.*

**O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

CONSIDERANDO o parágrafo único, do artigo 8º da Lei nº 1.647, de 29 de dezembro de 2005,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Atribuir Gratificação de Produtividade aos servidores do Quadro de Provimento Efetivo, aos servidores efetivos ocupantes de cargos de provimento em comissão da estrutura administrativa da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, em atividade, bem como aos servidores efetivos, lotados nos demais Poderes do Estado, observadas as normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. A onerosidade da gratificação de produtividade dos servidores lotados fora da estrutura administrativa da Assembleia Legislativa caberá ao requisitante.

\*Art. 2º O valor da Gratificação de Produtividade a ser paga mensalmente ao servidor da Assembleia Legislativa será de 20% da remuneração, do subsídio ou do vencimento do servidor.

*\*Art; 2º com redação determinada pelo Decreto Administrativo nº 890, de 16/11/2009.*

~~Art.2º O valor da gratificação de Produtividade a ser paga mensalmente ao servidor da Assembléia Legislativa será de 20% (vinte por cento) do vencimento do servidor.~~

\*Art. 3º A Gratificação de Produtividade a servidor efetivo, investido em cargo/função de provimento em comissão será calculado sobre o vencimento, remuneração ou subsídio de maior dentre os cargos ocupados.

*\*Art; 3º com redação determinada pelo Decreto Administrativo nº 890, de 16/11/2009.*

\*Parágrafo único. O servidor que recebe por subsídio perceberá em parcela única, sendo o resultado da soma do subsídio do seu cargo acrescido do valor da Gratificação de Produtividade.

*\*Parágrafo único acrescentado pelo Decreto Administrativo nº 890, de 16/11/2009.*

~~Art.3º A gratificação de produtividade a servidor efetivo, investido em cargo/ função de provimento em comissão, será calculada sobre o vencimento de maior valor dentre os cargos ocupados.~~

\*Art. 4º A Gratificação de Produtividade do substituto será calculada com base na remuneração ou subsídio do cargo em comissão do servidor substituído, se superior, com base proporcionalmente ao tempo de substituição.

*\*Art; 4º com redação determinada pelo Decreto Administrativo nº 890, de 16/11/2009.*

~~Art.4º A gratificação de produtividade do substituto será calculada com base no vencimento do servidor substituído, se superior, com base no vencimento do servidor proporcionalmente ao tempo de substituição.~~

\*Art. 5º A gratificação será paga somando-se a remuneração, subsídio ou vencimento do cargo, incidindo sobre 13º salário e férias, não servindo de base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

*\*Art; 5º com redação determinada pelo Decreto Administrativo nº 890, de 16/11/2009.*

~~Art.5º A gratificação será paga somando-se ao vencimento do cargo, incidindo sobre 13º salário e férias, não servindo de base de cálculo para quaisquer outras vantagens.~~

Art.6º Não fará *jus* à gratificação de produtividade os servidores nas seguintes condições:

I – afastado para desempenho de mandato eletivo;

II – que estiver em gozo de licença:

a) para tratar de interesses particulares;

b) para o desempenho de mandato classista;

c) para atividade política;

d) para acompanhar o cônjuge ou companheiro;

III - detentor exclusivamente de função comissionada e/ou que não pertença ao quadro de pessoal desta Casa de Leis e servidores efetivos lotados em Gabinetes de Deputados.

*\*Inciso III com redação determinada pelo Decreto Administrativo nº 890, de 16/11/2009.*

~~III – detentor exclusivamente de função comissionada, e/ou que não pertença ao quadro de pessoal desta Casa de Leis.~~

§ 1º Excluem-se das vedações deste artigo às participações em grupos de trabalho e em missões de natureza governamental.

Art.7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência desta Casa Legislativa.

Art. 8º Revoga-se o Decreto Administrativo n.º 324, de 4 de agosto de 2008.

Art. 9º Este Decreto Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 15 dias do mês de junho de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**  
Presidente